



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

REGIMENTO ELEITORAL/2018

ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE MEMBROS EFETIVOS E MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA.

A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, legalmente constituída em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 56, do seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a preside, tendo em vista as renúncias e os efeitos delas decorrentes, bem assim a necessidade de realização de eleição para preenchimento dos cargos de 02 (dois) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, para completar o presente triênio, considerando que os casos de recomposição parcial dos cargos do Conselho Fiscal não estão previstos no Estatuto Social do Clube, sendo ainda que omissões serão interpretadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 36, XXV e 78 do Estatuto Social, foi decidido pelo colegiado do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, em Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de agosto de 2018, a qual transcrevemos abaixo:

8.1 Foi deliberado, por maioria, que os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal deveriam ser ocupados pelos membros remanescentes do órgão, reconhecendo ao Presidente Interino, Adriano Silva Vieira, a efetivação do cargo até o fim do mandato; 8.2 Foi deliberado, por maioria, que a recomposição do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral, por voto direto dos Associados aptos, conforme o Estatuto Social do Clube, para as vagas de 02 (dois) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, através de chapas concorrentes.

torna público o presente Regimento Eleitoral, o qual regulará o referido pleito eleitoral consoante regras contidas do referido Estatuto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Comissão Eleitoral, devidamente investida da função, de condução do processo eleitoral, bem assim a adoção dos procedimentos para fins de realização da Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos de 02 (dois) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória com a amplitude da participação, respeitadas as regras previstas no Estatuto Social, na forma disposta neste regimento, e no art. 63 do Estatuto Social e na legislação aplicável.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE VOTO

Art. 2º Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos, com um voto cada, a ser exercido exclusivamente pelo titular, nos termos do art. 8º, incisos I e II, Parágrafo único, e art. 63 § 2º, do Estatuto Social.

Art. 3º O voto é facultativo e secreto.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado mediante a utilização de:

- I. cédula única ou voto único se em urna eletrônica;
- II. verificação de autenticidade da cédula única e/ou da urna eletrônica;
- III. urna que assegure a inviolabilidade dos votos.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL E DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O Presidente do Conselho Deliberativo comunicou aos Conselheiros, em Reunião realizada no dia 23 de abril de 2018, a vacância dos Cargos de Membros Efetivos e Membros Suplentes do Conselho Fiscal eleito para o triênio 2017/2019, informando, ainda, que solicitou parecer da Comissão Jurídica do Conselho Deliberativo, da Diretoria Jurídica do Clube e do próprio Conselho Fiscal, que foram enviados aos Conselheiros através de e-mail, para enriquecer o debate acerca da temática, uma vez que o Estatuto Social do Clube é omissivo quanto à vacância do Conselho Fiscal e consequentemente compete ao Conselho Deliberativo deliberar acerca da tal tema.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, obedecendo à deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2018, fará publicar no site oficial, na sede do clube e, ainda, em jornal de grande circulação, Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos de 02 (dois) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, a ocorrer no dia 26.01.19, nas dependências do clube, Complexo Esportivo Manoel Barradas, das 9 às 19 horas.

§ 2º No ato da publicação do presente regimento será publicada no site do clube, a relação de todos os associados do Esporte Clube Vitória habilitados para participar do processo eleitoral, e que tenham atingido o prazo de que trata o art. 8º do Estatuto Social, observando o parágrafo único do mesmo artigo.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

Art. 5º O Esporte Clube Vitória disponibilizará para a Comissão Eleitoral espaço físico e material humano necessário ao cumprimento do desiderato, em sala situada na Sede Administrativa do Clube (Rua Artêmio Valente nº 1, Praça Júlio Rêgo, Canabrava, nesta capital), local esse onde terá seu funcionamento, diariamente até a data das eleições, em horário administrativo.

Art. 6º Os casos omissos ao presente Regimento e ao Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em obediência aos princípios da legalidade e ampla participação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

Art. 7º As inscrições das chapas serão dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, e protocoladas na sede do clube até o dia 27.12.18, às 18 horas.

§ 1º Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter denominação respectiva, os nomes completos dos candidatos a Membros Efetivos e Membros Suplentes do Conselho Fiscal, constando os respectivos números de inscrição no CPF/MF e o no SMV e/ou Patrimonial/Remido, devendo a Comissão Eleitoral verificar e atestar o enquadramento dos mesmos nas exigências estatutárias.

§ 2º O recebimento da documentação não importa na regularidade da inscrição.

§ 3º As inscrições das Chapas serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, através de qualquer Candidato da Chapa concorrente, no local e horário indicado no art. 7º deste Regimento Eleitoral, devidamente assinada por todos os candidatos.

§ 4º Cada Chapa deverá indicar 01 (um) representante oficial que se responsabilizará por toda representação legal, inclusive para fins das intimações e manifestações, bastando para tanto, o envio de correspondência eletrônica ao mesmo, ou aos candidatos.

§ 5º Acaso entenda conveniente, e desde que não vedada no Estatuto Social, a Comissão Eleitoral poderá suprimir as intimações e comunicações previstas no parágrafo anterior, por publicação em jornal ou no website do Esporte Clube Vitória.

§ 6º Os representantes indicados no parágrafo 4º deverão informar, cada um e sob sua inteira responsabilidade, respectivo endereço eletrônico (e-mail), imediatamente confirmados perante a Comissão Eleitoral, através do qual será



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

intimado de todos os atos da Comissão Eleitoral, inclusive para fins de fruição de todos os prazos fixados no Estatuto Social.

§ 7º Os representantes das chapas comprometem-se a promover o acompanhamento diário das mensagens recebidas da Comissão Eleitoral, inclusive cientes da fruição do prazo, devendo usar o meio eletrônico exclusivamente para recebimento da notificação, ficando expressamente vedada a utilização do recurso para qualquer outro expediente, inclusive peticionamento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 8º As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, analisando-se a elegibilidade de cada membro da Chapa, e, acaso se julgar necessário poderá determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo sobre a impugnação ou não nos 02 (dois) dias seguintes. As impugnações de qualquer natureza, notadamente a membros da Chapa, poderão ser feitas até o dia 02.01.19.

§ 1º Apresentada impugnação será notificada a chapa impugnada, na pessoa indicada como representante legal, para que apresente defesa até o dia 04/01/19. A exclusão do nome do candidato em decorrência de impugnação, desistência ou qualquer outro, possui efeito imediato, e a eventual substituição apenas será possível até a data de 07.01.19.

§ 2º Concluído o processo de inscrição das respectivas chapas, a Comissão Eleitoral dará imediata publicidade, divulgando-os no "site" oficial do Clube, no dia 08/01/19.

§ 3º Todas as decisões referentes ao processo eleitoral serão comunicadas aos interessados, mediante correspondência eletrônica e/ou publicação no "website" oficial do Clube.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 9º As votações ocorrerão na data e horário estipulados neste regimento, através do website do Clube, na sede do Esporte Clube Vitória e em jornal local de grande circulação, sendo o exercício do voto individual, pessoal, secreto e direto, não se admitindo a utilização de procuração.

§ 1º A cédula eleitoral devidamente autenticada ou urna eletrônica, conterá unicamente a designação dos concorrentes.

§ 2º Não se tratando de urna eletrônica, antes do início da sessão de votação, a Comissão Eleitoral convidará representantes das chapas para aferição da regularidade da urna e sua inviolabilidade, assinando no lacre, que somente poderá ser aberto quando do encerramento do horário de votação, para fins de apuração do resultado final.²

§ 3º Ainda no caso de não se tratar de urna eletrônica, o eleitor marcará com caneta esferográfica o campo de sua escolha, sendo considerado nulo o voto que contiver marcação em mais um dos campos, anotação que identifique o eleitor, ou qualquer outra manifestação, ficando a critério da Comissão Eleitoral dirimir questões a esse respeito, validando ou invalidando os votos. Se a votação ocorrer através de urna eletrônica, o eleitor escolherá o seu candidato através de voto eletrônico.

§ 4º Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 5º Não haverá interrupção da votação por parte dos membros da Comissão Eleitoral e demais pessoal envolvido no processo, os quais deverão, quando necessário, ausentar-se sempre sendo substituído por algum dos membros componentes do processo.

§ 6º As cédulas não utilizadas deverão ser imediatamente rasuradas e separadas para descarte.

§ 7º Faltando 15 (quinze) minutos para o encerramento do horário da eleição, caso ainda haja número expressivo de votantes, poderão ser distribuídas senhas entre os presentes no local de votação, para que todos possam exercer seu direito ao voto, não sendo admitido, no entanto, nenhuma espécie de prorrogação do horário previamente estabelecido, visando privilegiar eleitores não presentes.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

§ 8º A apuração deverá correr imediatamente ao encerramento da votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos Candidatos e de representantes das chapas, desde que em número compatível com o espaço físico disponível.

§ 9º A Comissão Eleitoral poderá designar pessoas para composição das mesas coletoras, franqueando aos membros da Chapa o amplo acesso para fins de fiscalização de todo o procedimento de coleta e contagem de votos.

§ 10. A eleição deve ocorrer em clima ordeiro e silencioso, sendo a Comissão Eleitoral a autoridade responsável por zelar do bom andamento dos trabalhos, inclusive deliberando acerca do número de presentes no local e determinando o afastamento de pessoas que não obedecerem ao regramento.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10. Encerrada a votação, que não seja através de urna eletrônica, seguir-se-á a apuração dos votos pelos escrutinadores escolhidos, que apregoarão em voz alta cada um dos votos, cabendo-lhe a divulgação do computo geral e proclamação final dos resultados, e demais formalidades.

§ 1º Ocorrendo à votação através de urna eletrônica, após o seu encerramento, seguir-se-á a apuração dos votos pelo representante do Tribunal Regional Eleitoral que estará acompanhando todo o processo de votação e apuração. Seguindo, apresentará o resultado final através dos extratos que serão extraídos das respectivas urnas eletrônica utilizadas para votação.

§ 2º Lavrada a ata contendo os dados do computo geral, será assinada pelos representantes das chapas participantes do pleito eleitoral, e, em caso de negativa, por testemunhas presentes, escolhidas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os 02 (dois) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes eleitos para o Conselho Fiscal, para completar o mandato no Conselho Fiscal, serão empossados de imediato pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Comissão Eleitoral.

§ 4º Conforme previsão no art. 64 do Estatuto do Clube, caso nenhuma das chapas obtenha número correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Assembleia será suspensa, sendo convocado 2º Turno de votação a ocorrer no dia 02.02.19, das 09 às 19 horas, entre as 02 (duas) chapas mais votadas, no mesmo local.

§ 5º Havendo empate 2º Turno de votação será proclamada vencedora a chapa mais votada no 1º turno, conforme regra estatutária.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

CAPÍTULO VIII

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROIBIÇÕES E PERMISSÕES

Art. 11. A Comissão Eleitoral está autorizada a adotar providências diversas, asseguradas às garantias estatutárias e a boa convivência democrática, sendo certo que a propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, respeitando o Estatuto Social do Clube e demais normas aplicáveis, restando desde já, para além de outras regras de convivência democrática e sob pena de violação das regras ensejadoras de penalidades, as seguintes determinações:

§ 1º Fica expressamente proibido:

- I. campanhas e condutas partidárias dentro da Seção Eleitoral;
- II. propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral desde que integrando a programação normal da emissora;
- III. votar ou tentativa de votar em duplicidade, respondendo o associado pela falta de natureza grave, com a abertura de processo ético disciplinar para fins de expulsão dos quadros de Sócio do Esporte Clube Vitória;
- IV. dar privilégio a qualquer candidato das chapas concorrentes no interior da seção, devendo votar em silêncio sem trazer perturbação à ordem;

§ 2º Fica assegurado:

- I. a realização de campanha eleitoral em área externa à Seção, desde que não cause embaraços aos trabalhos, mantendo certa distância de pelo menos de 150 (cento e cinquenta) metros do portão de acesso ao local de votação;
- II. o associado pode votar usando camisa, boné ou similares das Chapas;
- III. participação em reuniões abertas e conjuntas a fim de adotar providências a resolução de problemas comuns às chapas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Eleitoral deverá ser disponibilizado na Secretaria do Clube e publicado no site oficial do Clube.

§ 1º Eventuais impugnações ao presente Regimento Eleitoral deverão ser apresentadas com protocolo junto a Secretaria do Clube, sob pena de preclusão,



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2018
Eleição do Conselho Fiscal 17/19

em até 02 (dois) dias de sua publicação, com análise e decisão no prazo de 01 (um) dia pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá alterar o presente Regimento Eleitoral no todo ou em parte, desde que destinada ao aprimoramento do texto e sem prejuízo das regras estatutárias e do direito nele assegurado.

§ 3º A violação das regras eleitorais por parte de chapa ou de quaisquer de seus membros, sujeitará os candidatos às penalidades estabelecidas no Estatuto Social do Clube e Regimento Eleitoral.

§ 4º O julgamento e aplicação das penalidades ficará a cargo da Comissão Eleitoral, o qual será emitido devidamente fundamentado.

§ 5º Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral apresentará relatório de suas atividades aos Presidentes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, para fins de registro histórico e demais providências atinentes a espécie.

Salvador (BA), 07 de dezembro de 2018.

Paulo Catharino Gordilho Filho
Presidente

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Coordenador

Ricardo Moraes Amorim
Membro

Hermano Adolfo Gottschall Souto Neto
Membro

Eric Johannes Abramovitz Oortman
Membro